**COMISSÃO DE SAÚDE**

**P A R E C E R Nº 004/2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 222/2018, de autoria do Senhor Deputado Adriano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar”.

Em suma, a proposição, em epígrafe, objetiva apenas ampliar as obrigações dos pais para com as escolas, não impedindo que a matrícula seja feita, mas, “tão somente resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes a uma sadia qualidade de vida.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do texto original (Parecer nº 157/2019), vem agora o Projeto a esta Comissão para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Analisando o Projeto de Lei nº 222/2018 proposto pelo Senhor Deputado Adriano, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, observa-se a importância do mesmo para a população maranhense.

No Brasil, diversas doenças foram erradicadas ou eliminadas por meio da vacinação da população. Contudo, nos últimos anos observou-se o aparecimento de casos de doenças consideradas erradicadas ou eliminadas, por conta da falta de vacinação.

A falsa sensação de que as vacinas são desnecessárias, por conta da erradicação de doenças e o surgimento de um movimento que questiona a eficácia e a segurança das vacinas, por meio de notícias falsas em redes sociais que podem assustar a população, são os motivos da falta de vacinação.

É preocupante o fato de que as pessoas estão deixando de se vacinar ou vacinar seus filhos, em um ato de negligência que coloca em risco a vida de toda a população.

Sendo assim, adotar medidas que reforcem a necessidade e a importância da vacinação, bem como permita ter algum tipo de controle da vacinação das crianças e dos adolescentes matriculados nas escolas da rede pública ou particular, é demasiado importante para garantir o bem-estar da população maranhense.

Ao tornar obrigatória a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, será estabelecida uma forma de buscar garantir a participação dessa parcela da população nas campanhas de vacinação.

Avaliando o que estabelece, pode-se afirmar que o Projeto de Lei está amparado no princípio da finalidade, por buscar atender às necessidades da população, promovendo condições para garantir a saúde da população maranhense, pois a exigência da apresentação da carteira de vacinação é medida que promove o cuidado da saúde da população, por conta do atual cenário epidemiológico observado no país, que apresenta risco potencial de reintrodução de doenças imunopreveníveis já eliminadas das Américas, bem como a necessidade de conter a circulação de alguns vírus como o do sarampo, reintroduzido recentemente no território nacional.

Em virtude dessas considerações, o projeto deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Saúde votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 222/2018, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 29 de maio de 2019.

**Presidente** Deputado Ricardo Rios

**Relator** Deputado Doutor Yglésio

**Vota a favor Vota contra**

Deputado Rildo Amaral \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Antônio Pereira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Wendell Lages \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_